



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 3-Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto -Sede Sec. Ribeirão Preto

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00037427/2026-17

Interessado: DEINTER 3-Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto -Sede Sec. Ribeirão Preto

Assunto: Contratação empresa manutenção Del.Pol. Sta. Rosa de Viterbo

Conforme asseverado no Documento Formalização de Demanda que inaugurou o presente, tendo em vista a solicitação encaminhada, por meio eletrônico, pelo Delegado de Polícia responsável pela Cadeia Pública de Santa Rosa de Viterbo, verifica-se a necessidade de realização de reparos nas celas da unidade, consistentes na substituição de chuveiros, troca de lâmpadas queimadas e execução de serviços destinados à detecção de eventuais vazamentos ocultos. Ressalte-se, ademais, que a recente fatura de consumo de água da referida unidade apresentou valor significativamente elevado, circunstância que reforça a plausibilidade da existência de irregularidades na rede hidráulica, notadamente em sistemas de esgoto ou pontos não visíveis, demandando pronta intervenção técnica. Nesse contexto, evidenciam-se como imprescindíveis e urgentes os serviços de manutenção hidráulica e elétrica.

Neste sentido, faz-se necessária e urgente a contratação em escopo, uma vez que sem a execução dos serviços pretendidos, acarretará prejuízos ao erário, além de comprometer o regular funcionamento da unidade policial, inclusive no que tange às instalações elétricas e hidráulicas, com reflexos diretos na adequada prestação dos serviços públicos de segurança. Foram identificadas as seguintes necessidades:

Serviços de manutenção elétrica e hidráulica em rede de esgoto.

I – DA DOCUMENTAÇÃO

O expediente foi iniciado pelo documento Formal de Demanda - DFD, apontando a necessidade da contratação, após a tomada de providências preliminares, e com a posterior elaboração e juntada do Termo de Referência, em atendimento ao que dispõe o inciso I do art. 72 da Lei 14.133/2021, optando pela não elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos, considerando a situação de dispensa prevista no artigo 8º do Decreto 68.017/2023.

II – DA ESTIMATIVA DE DESPESA

O custo da despesa a ser realizada será de **R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária, cujo valor foi obtido através de pesquisa de mercado com empresas do ramo, cuja metodologia será explanada no item VII deste despacho, estando de

acordo com o mandamento previsto no inciso II do art. 72.

III – PARECER JURÍDICO

Em razão dos pressupostos fáticos e jurídicos, por se tratar de serviços de pequeno valor, deverá ser utilizada a orientação SubG-Cons. nº 8/2024, que estabelece orientação para utilização integral da Resolução PGE nº 55/2023, acautelando-se de juntar autos a declaração de utilização de minuta padrão.

IV – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor citado no item II possui previsão orçamentária para o compromisso a ser assumido, e onerará o item de despesa 339039 - fonte de recursos 150010001.

V – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação necessários à contratação foram definidos no termo de referência e os documentos respectivos foram acostados aos autos, comprovando que a empresa que ofertou a melhor oferta atende às exigências para a contratação, em atendimento ao inciso V do artigo 72.

VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Para efeito do disposto no inciso VI do artigo 72 da NLLC, a razão da escolha do fornecedor consiste no fato de ser prestador idôneo, com capacidade técnica devidamente comprovada para executar os serviços pretendidos, e ter apresentado o melhor preço, obtido através de pesquisa mercadológica, com fulcro no inciso IV do artigo 3º do Decreto 67.888/2023.

VII – JUSTIFICATIVA DE PREÇO e VANTAJOSIDADE

Atendendo ao que determina o inciso VII do artigo 72 da NLLC, buscou-se na pesquisa de preço alcançar aquele que economicamente representa o menor gasto de dinheiro público, bem como que qualitativamente contemple o objeto do contrato, portanto adequada aos interesses da administração, em prol do coletivo, numa melhor relação de custo-benefício.

Para tanto, a composição de preços foi realizada pesquisa direta entre empresas do ramo aptas com capacidade para cumprir as obrigações do contrato, conforme prevê o inciso IV do artigo 3º do Decreto 67.888/2023.

Foram obtidos três orçamentos, conforme se depreende dos documentos e da planilha orçamentária ora juntados, salientando-se que todas as condições do termo de referência são de ciência das empresas que apresentaram as propostas, garantindo entre os participantes a isonomia e a impessoalidade.

A escolha recaiu sobre a proposta da empresa que apresentou o menor preço, para a consecução do presente objeto.

VIII – AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de situação que por qualquer ângulo que se analise, implica em imediatas providências por parte da Administração, sob pena de comprometer a regular prestação de serviços públicos, prestados ininterruptamente, bem como causar danos irreparáveis aos imóveis elencados.

A legislação vigente autoriza a contratação por dispensa de licitação, em caráter emergencial, sem disputa eletrônica, nos moldes previstos no artigo 75, inciso VIII, §6º da Lei 14.133/2021.

Analisando a instrução procedimental, verifica-se a que a empresa "GALERIA REFORMAS E CONSTRUÇÕES", CNPJ. 54.371.194/0001-60, ofertou preço compatível, dentro dos limites que permitem a contratação por dispensa, estando devidamente fundamentado o ato que a autoriza.

Por fim, a utilização de outra modalidade licitatória ou eventualmente a dispensa com disputa, poderá ocasionar demora ainda maior na conclusão da contratação, expondo aos riscos já expostos, situação que deve ser evitada pela legislação, ante aos princípios da celeridade, eficiência e eficácia.

Em razão da natureza baixa complexidade do objeto da contratação, invoco a faculdade estabelecida no I, do artigo 8º do Decreto Estadual 68.017/2023 para dispensa da elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

Para os fins que alude o artigo 8º da Lei 14.133/21 designo como agente de contratação a Escrivã de Polícia **Maína Leandro Palma**, a quem caberá a condução dos atos necessários ao processo de contratação.

Designo, ainda, como gestor do contrato o **Dr. Rodrigo César de Oliveira**, Delegado de Polícia da Assistência Policial, nos termos dos artigos 15 a 19 do Decreto 68.220/23.

Depois de formalizada a contratação a mesma deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, sob pena de ineficácia, nos termos do artigo 94 da Lei 14.133/21.

Ribeirão Preto, na data da assinatura digital.

SEBASTIÃO VICENTE PICINATO

Delegado Seccional de Polícia

Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Vicente Picinato, Delegado de Polícia Seccional**, em 07/04/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0103601231** e o código CRC **F97663D6**.